



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

DECRETO Nº 5.024/2023

SÚMULA: Nomeia servidores responsáveis pelos Módulos do Sistema de Informações Municipais-Acompanhamento Mensal (SIM-AM) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e dá outras providências

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, Prefeita Municipal de Itamaracá, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 62 e inciso I, alínea A, do Art. 82 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art.1º - Nomear os servidores municipais a seguir identificados, como responsáveis pelos Módulos do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM), do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

MÓDULO	NOME DO SERVIDOR
TABELAS CADASTRAIS PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO CONTÁBIL	VANESSA FERREIRA GONÇALVES
TESOURARIA	ANDRÉIA CRISTINA ZAPATEIRO
LICITAÇÃO	ELIETE CAETANO DOMINGUES VELANI
CONTRATO	ANDRÉIA SILVESTRINI
CONTROLE INTERNO (FROTAS)	SANDERENS DA SILVA NASSER
PATRIMÔNIO	EMY ROSITA HASHIGUTI
FOLHA DE PAGAMENTO	SEBASTIÃO VIVEIROS DA SILVA
TRIBUTÁRIO	DANILO APARECIDO GONÇALVES
OBRAS PÚBLICAS	MILAYNE GONÇALVES FRANCO

Art. 2º - Os servidores acima nomeados serão responsáveis pela alimentação, geração, correção de inconsistências e envio dos dados do módulo de sua responsabilidade ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos prazos estabelecidos pelo mesmo, sob a supervisão da servidora Vanessa Ferreira Gonçalves

Art. 3º - A exatidão dos dados enviados através dos módulos do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM) é de responsabilidade dos servidores responsáveis que alimentam o sistema através das informações específicas, e demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

responsáveis envolvidos nas etapas do processo a quem compete garantir a fidelidade dos dados enviados ao Tribunal de Contas.

Art. 4º - Os responsáveis acima nomeados, terão as seguintes responsabilidades:

§ 1º Implementação do respectivo Módulo, que consiste nas seguintes etapas:

- Preenchimento do Módulo;
- Conferência antes do envio ao Tribunal de Contas;
- Retificações necessárias;
- Nova conferência e
- Reenvio a Corte de Contas.

Art. 5º - Os módulos serão preenchidos pelos servidores nomeados no art. 1º até o 10º dia do mês subsequente ao mês de referência;

§ 1º - No caso de qualquer evento que impossibilite o cumprimento dos prazos descritos nos parágrafos 4º, 5º e 6º desta portaria deverão ser imediatamente comunicados a esta presidência sob pena das penalidades previstas na lei 411;

Art. 6º - O não atendimento às disposições deste Decreto pelos servidores nomeados, constitui responsabilidade pessoal em relação aos procedimentos realizados.

Art. 7º - Os servidores municipais nomeados através deste Decreto deverão promover a alimentação do módulo SIM-AM sob sua responsabilidade, com todas as informações geradas a partir de 04 de dezembro de 2023, tendo em vista que a análise por parte do Tribunal de Contas do Estado do Paraná abrange os dados de todo o exercício de 2023 e seguintes.

Art. 8º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO
PARANÁ, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – 05/12/2023 – Edição 2912